



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 23 DE JULHO 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 010/2018 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 10 / 09 / 2018
D. Braza

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Cícero Neco Morais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 101, §2º da Lei orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma Termo de Cessão de Uso para a ESTADO DO MARANHÃO, através da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.304/0001-81, situado na Rua Godofredo Viana, nº 1300, Centro, Imperatriz/MA, do imóvel situado na Avenida brejo do Pinto, S/N, em Estreito/MA, constituído de um edifício para funcionamento da Faculdade de Estreito, contando com 3 (três) blocos e o respectivo terreno.

Parágrafo único. O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade de 10 (dez) anos.

Art. 2º O presente Projeto de Lei tem por objeto a CESSÃO DE USO, POR TEMPO DE 10 (DEZ) ANOS, de uma área de 17.030,60 m², Povoado Estreito, Data Estreito, livro nº 02, Folhas Nº 124/124v, Selo Extrajudicial Nº 21.179.069, Cartório de Registros Públicos de Estreito, na qual consta o Prédio destinado a Faculdade Municipal de Estreito, o qual será utilizado para instalação do Polo da UEMASUL de Estreito.

Art. 3º - O termo de cessão de uso de bem imóvel em anexo, destina-se exclusivamente a implantação da faculdade UEMASUL, não podendo ser utilizado com outra finalidade o imóvel cedido, sob pena de tal fato dar margem à anulação do termo de cessão de uso de bem imóvel.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de cessão de uso, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto do presente Projeto de lei, assim como todas as edificações nele incorporadas, após o termo de cessão de uso, será incorporado ao Patrimônio Público municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Art. 4. Fica obrigado às partes ao cumprimento dos termos de cessão de uso de bem imóvel, que ora segue em anexo, sob penal de anulação do referido termo.

Art. 5º Durante todo o prazo de vigência da cessão de uso, todas as despesas referentes à manutenção, conservação, modernização e adaptação correrão por conta das dotações orçamentárias da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dia do mês de julho (07) do ano de 2018.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Termo de Cessão de Uso

Termo de Cessão de Uso nº 01/2018.

MARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 010 / 2018 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanimidade
Em 10 / 09 / 2018

"TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ESTREITO E O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL".

Aos ~~vinte e três~~ doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE ESTREITO, doravante denominado OUTORGANTE CEDENTE, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902, inscrito no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cícero Neco Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 17.912.652.001-8/SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 403.047.873-53, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, Centro, Estreito - MA, e o ESTADO DO MARANHÃO, através da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.677.304/0001-81, situado na Rua Godofredo Viana, nº 1300, Centro, Imperatriz - MA, doravante denominado OUTORGADO CESSIONÁRIO, neste ato representado por sua Reitora professora Dra. Elizabeth Nunes Fernandes, portadora da Cédula de Identidade nº 035878342008-2 SSP/MA e do CPF nº 242.268.153-00, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, em conformidade com os artigos 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, a Lei Municipal nº xx, de xx de xxxx de 2018, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Município e Estreito é proprietário do imóvel sito à Avenida Brejo do Pinto, s/nº, Bairro Brejo do Pinto, em Estreito - MA, constituído de um edifício para funcionamento da Faculdade de Estreito, contando com 3 (três) blocos e o respectivo terreno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO BEM

O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: um terreno com 17.030,60 e a edificação composta por um prédio, contando com 2.953,39 m², de edificações cujos limites e confrontações encontram-se insertos no Memorial Descritivo, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, contendo três blocos, sendo o primeiro bloco com 15 salas de aula, salas de assistência, salas de fotocopiadoras, salas de serviços gerais e banheiros; Contendo o segundo bloco salas de administração, salas de professores, salas de secretárias de cursos, salas de atendimento à alunos, salas de assistência e banheiros;



Rascunho do termo de Cessão de Uso.

Contendo o terceiro bloco salas de administração de biblioteca, salas de assistência, salas de estudo em grupo, salas de estudos individuais, sala para acervo bibliográfico e banheiros. O prédio conta ainda, com uma cantina e amplo estacionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

O mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO

I – A edificação objeto desta Cessão de Uso, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, Campus de Estreito.

II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa e extensão, empregando todo o zelo na conservação.
- b) Não realizar qualquer alteração na estrutura do imóvel, sem autorização expressa do Concedente.
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.
- d) Manter e conservar as instalações dentro dos padrões de qualidade das instalações ora recebidas.
- e) Quando da devolução, entrega-lo em perfeito estado de conservação, limpo, com portas, janelas, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, água e esgoto, telefônicas e de internet 100% funcional e com pintura nova.
- f) Permitir que o Cedente vistorie, quando necessário, as instalações ora cedidas.

II. O CEDENTE obriga-se a:

- a) Entregar as instalações requeridas em perfeito estado e funcional.
- b) Dentro dos padrões de funcionalidade.
- c) Permitir a utilização do imóvel para que a UEMASUL desenvolva atividades de ensino, pesquisa e extensão, sem ingerências e/ou intervenções.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



Rascunho do termo de Cessão de Uso.

Termo de Cessão de Uso nº 01/2018.

O presente termo de Cessão de uso entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser extinto, de acordo com a cláusula sétima deste termo ou prorrogado por igual período, desde que seja do interesse do município de Estreito e da UEMASUL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de uso, extinguir-se-á:

- a) no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- b) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três anos;
- d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.
- g) se o CESSIONÁRIO der outra destinação à edificação cedida;
- h) nos demais casos previstos em lei específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO AO FINAL DA CONCESSÃO

Ao Final do período da concessão, não havendo acordo de renovação da concessão ou doação definitiva do imóvel, ou desinteresse da **CESSIONÁRIA** em continuar com as atividades iniciadas, a mesma obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo ao **CEDENTE**, nas condições previstas no presente contrato, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo de outras eventuais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

§ 1º - Reverterão automaticamente ao patrimônio do **CEDENTE**, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pela **CESSIONÁRIA**, todas as construções, benfeitorias ou obras realizadas no imóvel, assegurado ao **CEDENTE**, no entanto, o direito de exigir a reposição do imóvel na situação anterior e em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações de uso normal e os desgastes naturais sofridos.

§ 2º - Findado o período da concessão ou verificado o abandono do imóvel pela **CESSIONÁRIA**, fica o **CEDENTE** expressamente autorizado a promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao imóvel, que não tenham sido espontaneamente retirados pela **CESSIONÁRIA**.

§ 3º - Os bens mencionados no § 2º poderão ser removidos para qualquer local, não ficando o **CEDENTE** responsável por quaisquer danos aos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda;



Rascunho do termo de Cessão de Uso.

Termo de Cessão de Uso nº 01/2018.

§ 4º - Fica o **CEDENTE** também autorizado a fazer a doação desses bens em nome da **CESSIONÁRIA**, a qualquer entidade beneficente, ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis, pertencentes a Cessionária, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes à manutenção, conservação, modernização e adaptação correrão por conta das dotações orçamentárias da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESULTADOS

Os resultados científicos e/ou econômicos, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade da UEMASUL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Estreito - MA, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E por estarem livremente justos e contratados, cientes da obrigação contraídas e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento de Acordo de Concessão de Uso n. **001/2018** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Estreito - MA, ____ de _____ de 2018.

Município de Estreito, Estado do Maranhão

CEDENTE

Adm. Cícero Neco Moraes
Prefeito

Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL
CESSIONÁRIO

Profª. Drª. Elizabeth Nunes Fernandes
Reitora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Rascunho do termo de Cessão de Uso.

Termo de Cessão de Uso nº 01/2018.

TESTEMUNHAS:

Nome completo:

CPF nº: _____ Ass.:

Nome completo:

CPF nº: _____ Ass.:



Ofício nº303/2018 – GAB/CNM

Estreito/MA, 30 de Agosto de 2018.

Ao
Sr. Tavanés Miranda Firmo
Presidente da Câmara Municipal de Estreito-MA

Assunto: Encaminhamento do Registro da área da UEMASUL.

Prezado Presidente,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente, para encaminhar conforme solicitado pelo poder Legislativo o Registro da área da UEMASUL.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,


Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Recebido em:
31.08.2018
B. Souza

Republica Federativa do Brasil



Comarca de Estreito Estado do Maranhão
Cartório Extra-Judicial de Imóveis

Avenida Tancredo Neves, 642 – Fone – 3531.6711 · Estreito · Maranhão.

Sebastiana Salviano Vilar

Maria Darc Salviano Vilar

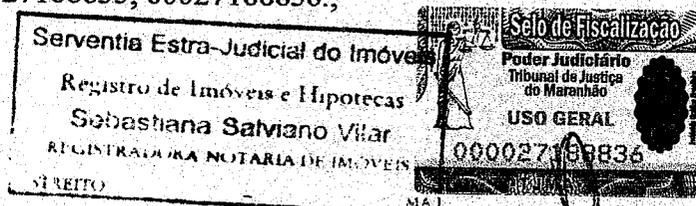
Registradora e Notaria de Imóveis

Registradora e Notaria de Imóveis Substituta

CERTIDÃO DA MATRICULA



Certifico que, de acordo com as atribuições que a Lei nº 11.218, Ficha 01, com área de confere, nesta data foi aberta a MATRÍCULA de nº 11.218, com área de **17.030,60 M²**. PROPRIETARIO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA, inscrito no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10. PROPRIETARIO: Município de Estreito-MA, inscrito no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cícero Neco Moraes, brasileiro, casado, servidor público, portador da CIRG nº 17912652001-8-GEJSP/MA, inscrito no CPF sob nº 403.047.873-53, com sede a Avenida Chico Brito, s/n nesta cidade de Estreito-MA. MEMORIAL DESCRITIVO: Imóvel: Parte da Gleba Povoado Estreito Data Estreito, Proprietário: Prefeitura Municipal de Estreito, Município: Estreito U.F: MA-BR Comarca: Estreito-MA, Área (M²): 17.034,60, Perímetro (M): 522,20, Limites e Confrontantes: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M-0001, de coordenadas N 9.272.322,72m e E 233.332,56m; deste segue confrontado com a propriedade de CÍCERO NECO MORAIS, com azimute de 167°52'30" por uma distância de 133,50m, até o ponto M-0002, de coordenadas N 9.272.192,20m e E 233.360,60m; deste segue confrontando com a propriedade de Cicero Neco Moraes, com azimute de 257°52'30" por uma distancia de 127,60m, até o ponto M-0003, de coordenadas N 9.272.165,39m e E 233.235,85m; deste segue confrontando com a propriedade de Cicero Neco Moraes, com azimute de 347°52'30" por uma distancia de 133,50m, até o ponto M-0004, de coordenadas N9.272.295,92m e E 233.207,81m; deste segue confrontando com a propriedade de Cicero Neco Moraes, com azimute de 77°52'30" por uma distancia de 127,60m, até o ponto M-0001, onde teve inicio essa descrição. Alexandre Cezar Leite da Silva – engenheiro civil CREA 18056 D/T0 REGISTRO ANTERIOR: MATRICULA 2.141, Fls.50, Livro 2 A- 8 Selo 00027188835. R-1/11.218 – PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE ESTREITO-MA, por Doação de CÍCERO NECO MORAIS e DEBORAH MARCIA DA SILVA NUNES MORAIS., ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM A FINALIDADE ESPECIFICA DA EDIFICAÇÃO DA SEDE PARA INSTALAÇÃO DA FACULDADE MUNICIPAL DE ESTREITO-MA. Lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta cidade de Estreito-MA. Eu, Maria Darc Salviano Vilar, Registradora e Notaria de Imóvel Substituta, digitei e subscrevi. Selos 00027188835, 00027188836.,





Ofício nº265/2018 – GAB/CNM

Estreito/MA, 10 de Agosto de 2018.

Ao
Sr. Tavanés Miranda Firmo
Presidente da Câmara Municipal de Estreito-MA

Assunto: Resposta ao Ofício 026/2018- CME.

Prezado Presidente,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente, para encaminhar conforme solicitado no Ofício nº026/2018-CME, documentos da UEMASUL.

Segue em anexo as devidas solicitações, com a ausência do item 3º(terceiro), o qual solicita o Termo de Dispensa de Licitação, termo esse que, segundo os argumentos contidos no Parecer Jurídico (em anexo), não há necessidade de processo licitatório e termo de dispensa de licitação para a formalização de cessão de uso com outro órgão público.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

*Recebido em:
13.08.2018
Alzira*



PARECER JURÍDICO Nº 14/2018.

CONSULENTE: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UEMASUL

I. DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições legais, remeteu a esta Procuradoria Jurídica para parecer, a respeito da legalidade da cessão de uso de bem imóvel público municipal, para instalação e funcionamento da UEMASUL, situado na Avenida Brejo do Pinto, S/N, Bairro Brejo do Pinto deste Município.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A legislação, doutrina e jurisprudência indicam que os titulares da dominialidade de bens públicos, podem dispor acerca de sua utilização conforme regras postas pelo Direito Administrativo, prevendo a possibilidade de cessão desses bens como forma de colaboração recíproca, submetida a requisitos próprios, desde que estejam norteadas por interesse público.

A cessão é gênero de algumas formas de consentimento ou outorga do uso de bens públicos imóveis por outrem, conforme determina o art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, ainda vigente, que revela a existência de ao menos quatro regimes que ocorrem mediante cessão, vejamos: a) cessão gratuita; b) cessão sob regime de arrendamento; c) cessão sob regime de aforamento; e d) cessão sob o regime de concessão de direito real de uso.



Neste sentido, José Carvalho dos Santos Filho¹ ensina, *in verbis*:

“Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. O usual na Administração é a cessão de uso entre órgãos da mesma pessoa. (...) A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas”.

Do mesmo modo, acena a doutrina Maria Sylvia Zanella Di Pietro², acerca da legislação e sua aplicação, especialmente sobre a vigência atual da Lei nº 9.638/98:

“A cessão é instituto típico do direito público, instituído pelo art. 64 do Decreto-lei nº 9.760/46, para as hipóteses em que interesse à União concretizar, com a permissão da utilização gratuita de imóvel seu, auxílio ou colaboração que entenda prestar. Era disciplinada pelos artigos 125 e 126 do referido Decreto-lei e pelo Decreto-lei nº 178, de 16-2-67. Tais dispositivos não estão mais em vigor, aplicando-se as normas contidas nos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.636/98. Por essa lei, verifica-se que existem dois tipos de cessão de uso de imóveis da União: a) A prevista no art. 64 (ainda vigente) do Decreto-lei nº 9.760/46 e repetida no artigo 18, caput, da Lei nº 9.636, que se faz sempre gratuitamente, a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos de educação, cultura,

¹ Filho, José Carvalho dos Santos. Curso de Direito Administrativo. 24ª Ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011, p. 1089. As referências legais na citação se dão em relação ao Decreto-lei nº 9.760 de 1946 e à Lei nº 9.636, de 1998.

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª. São Paulo: Ed. Atlas, 2014, p. 768-771.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



assistência social ou saúde (art. 18, I) bem como a pessoas físicas ou jurídicas, que desempenhem atividade de interesse público ou social de interesse nacional sem fins lucrativos (art. 18, II); nessa hipótese, a outorga se faz mediante cessão de uso, pura e simplesmente; b) A prevista no art. 18, caput, da Lei nº 9.636/98, com a redação dada pela Lei nº 11.481, de 31-5-07, que se fazem condições especiais, em qualquer dos regimes previstos no Decreto nº 9.760/46 (locação, arrendamento ou enfiteuse) ou sobre o regime de concessão de direito real resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28-2- 67, podendo, neste caso incidir inclusive sobre terrenos de marinha (art. 18, §1º)”

O Tribunal de Contas Constas da União possui os seguintes entendimentos sobre a matéria:

“Assim, existindo instrumentos do direito privado, tal como o comodato, e de direito público, tal como a cessão de uso, ainda que tratando apenas de imóveis pertencentes à União, conforme disposto pelo Decreto-Lei 9.760/46, uma simples interpretação analógica é suficiente para demonstrar que a norma que melhor se aplica à cessão dos imóveis da fundação aos estados e municípios é a cessão de uso, a uma, por tratar-se de instituto do direito público, adequado, portanto, à Administração Pública; a duas, pelas suas vantagens em relação ao comodato, tal como a possibilidade de a entidade reaver a posse do bem imóvel a qualquer tempo, sem necessidade de decisão judicial, medida necessária no comodato, conforme reza o art. 581 do Código Civil de 2002. 8. Ademais, para o caso da cessão de bens imóveis pela Administração Pública, é assente neste Tribunal a jurisprudência de que o instituto do comodato não é aplicável, por pertencer ao ramo do direito privado, devendo ser utilizado em seu lugar a cessão de uso. Nesse sentido, podemos citar diversas decisões prolatadas por esta Corte de Contas, tais como as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Decisões Plenárias 688/1998, 211/2000, 422/2000 e 426/2000, apenas para mencionar algumas (Processo nº TC-002.411/2000-5. Acórdão nº 1.817/2004 – 1ª Câmara).”

As regras legais acima referidas, aplicam-se analogicamente e simetricamente à esfera municipal.

Com efeito, os bens públicos podem se destinar ao uso comum do povo ou ao uso especial. Assim, o Município poderá conceder título de uso do bem público a particulares ou a outras pessoas jurídicas de direito público e demais entes da Administração, utilizando-se, para tanto, dos instrumentos atribuídos pela legislação, como por exemplo: a autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, além da cessão de uso, e, ainda, dos institutos de direito privado, como o comodato, a locação e a enfiteuse.

No caso em apreço, entende-se aplicável o instituto da cessão de uso, pois tal instituto visa a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.

Portanto, trata-se de um ato de colaboração entre entes públicos Estadual e Municipal, em que aquele que tem bens desnecessários ou impossibilitado de ser usado aos seus serviços, cede o uso a outra que deles está precisando.

Na espécie, verifica-se que se trata de cessão de um Ente Público Municipal para um Ente Público Estadual, com o objetivo de implementar uma mutua colaboração em favor da instalação de ensino Superior no Município de Estreito.

Neste aspecto, ressalta-se que é necessário para a efetivação da cessão, a formalização por meio de instrumento firmado entre os representantes dos entes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso, podendo ser por prazo determinado ou indeterminado, e com a indicação da finalidade da cessão, sem que haja qualquer modificação ou desvio desta, bem como, a delimitação dos deveres e obrigações de modo equilibrado.

III. DO INTERESSE PÚBLICO E DA VANTAJOSIDADE

Por outro lado, verifica-se que a presente concessão esta norteada pelo interesse público e pela vantajosidade também para o Município de Estreito, vez que, a concessão destina-se a instalação de uma Instituição de Ensino Superior Gratuita, onde serão implantados vários cursos em prol dos munícipes de Estreito e da região.

Portanto, a cessão de uso certamente irá proporcionar a produção de capital intelectual, gerando desenvolvimento educacional, considerando, sobretudo, que as instituições de ensino superior mais próxima não estão a menos de 100 Km de distância do Município de Estreito.

Mister ressaltar, que infelizmente o Município não dispõe de recursos próprios para manter financeiramente o ensino Superior no imóvel cedido, na medida em que já dedica seus esforços financeiros e administrativos na manutenção do ensino fundamental Municipal, ao passo que a atribuição da manutenção do ensino superior é constitucionalmente da União e Estados.

Desta feita, resta evidente que na concessão em apreço possui interesse público e a vantajosidade para ambos os Entes Públicos.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, é de ser concluído que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



a) Diante do interesse público e da finalidade da concessão do imóvel municipal, é possível se valer do instituto da cessão de uso gratuito, mediante prévia autorização legislativa.

b) A cessão de uso dos bens depende de formalização de instrumento, com prazo, definição da finalidade e obrigatoriedade do cumprimento desta, avaliação das condições do imóvel e definição de obrigações e direitos entre o cedente e o cessionário de modo equilibrado.

c) Isto posto, não se verifica a existência de óbice jurídico para formalização e efetivação da concessão de uso do imóvel municipal.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

É o parecer,

S.M.J.

Estreito - MA, 07 de junho de 2018.


DEMÓSTENES VIEIRA
OAB/MA 6.414

Procuradora Geral do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE ESTREITO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2.º OFÍCIO

Thelma Rejane Costa

Notária e Registradora Interina

(Portaria nº 18752012—CGJ—Diário Eletrônico TJ/MA 26/07/2012)

(Posse e Exercício—23/07/2012)

Tabelionato de Notas – Registro Civil e de Pessoas Naturais – Procuраções

1º Traslado

Selo Extrajudicial Nº. 21.179.069

Livro nº 02 - Folhas nº 124/124v

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, BASTANTE QUE FAZEM, CICERO NECO MORAIS e DEBORAH MARCIA DA SILVA NUNES MORAIS, no valor de R\$ 430.000,00, NA FORMA ABAIXO...

SAIBAM, quanto esta pública escritura virem que, no ano de dois mil e quinze (2015), aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do dito ano nesta cidade e Comarca de Estreito, Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim Interina, compareceu parte entre si, justo e contratado, a saber: **CÍCERO NECO MORAIS**, brasileiro, casado, empresário, natural de Vargem Grande/MA, nascido aos 09/03/1973, portador da C.I/RG n.º 179126520018 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob n.º 403.047.873-53, e **DEBORAH MARCIA DA SILVA NUNES MORAIS**, brasileira, casada, natural de Barra do Corda/MA, nascida aos 27/04/1976, portadora da C.I/RG n.º 50384895-6 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob n.º 274.283.178-94, ambos residentes e domiciliados na Av. BR 010, n.º 1760-A, centro, Estreito/MA, doam de forma livre e espontânea parte de um imóvel registrado no Cartório de Registro Imobiliário, Parte da Gleba Povoado Estreito/MA, data Estreito, com a área de 17.030,60 m², com perímetro 522,20, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M-0001, de coordenadas N 9.272.322,72m e E 233.332,56m; deste segue confrontando com a propriedade de Cícero Neco Morais, com azimute de 167°52'30" por uma distancia de 133,50m, até o ponto M0002, de coordenadas N 9.272.192,20m e E 233.360,60; deste segue confrontando com a propriedade de Cícero Neco Morais, com azimute de 257°52'30" por uma distancia de 127,60m, até o ponto M-0003, de coordenadas N 9.272.165,39m e E 233.235,85m; deste segue confrontando com a propriedade de Cícero Neco Morais, com azimute de 347°52'30" por uma distancia de 133,50m, até o ponto M0004, de coordenadas N 9.272.295,92m e E 233.207,81m; deste segue confrontando com a propriedade de Cícero Neco Morais, com azimute de 77°52'30" por uma distancia de 127,60m até o ponto M-0001, onde teve inicio essa descrição, em favor do MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito/MA, CEP. 65.975-000, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Senhor **CICERO NECO MORAIS**, brasileiro, casado, portador do RG/CI nº 17.912.652.001-8 SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 403.047.873-53, com o endereço na BR-010, nº 1.760, Centro, Estreito/MA, CEP. 65.975-000, no uso da Competência que lhe confere a Lei Municipal n.º 013/2014, do Município de Estreito/MA, na qual o autoriza a receber o referido imóvel em nome do MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA. A doação tem como finalidade específica a edificação da Sede para instalação da Faculdade Municipal de Estreito/MA. Fica estabelecida a retrocessão do bem privado doado, em favor do doador caso não haja


Thelma Rejane Costa
Registradora Nota

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : PARTE DA GLEBA POVOADO ESTREITO
DATA ESTREITO

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Município : ESTREITO U.F: MA - BR

Comarca : ESTREITO

Área (ha) : 1,7034

Área (M²) : 17.034,60

Perímetro (m) : 522,20

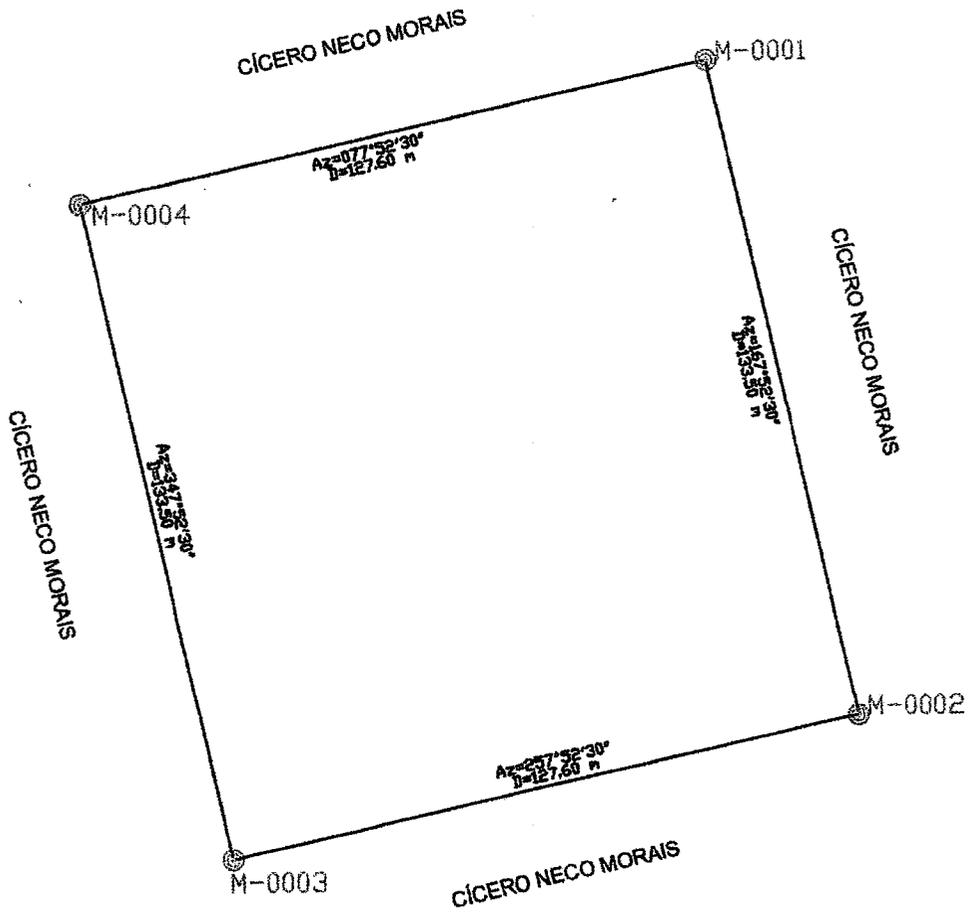
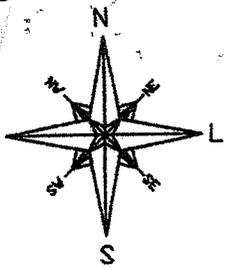
LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M-0001**, de coordenadas **N 9.272.322,72m** e **E 233.332,56m**; deste segue confrontando com a propriedade de CÍCERO NECO MORAIS, com azimute de **167°52'30"** por uma distância de 133,50m, até o ponto **M-0002**, de coordenadas **N 9.272.192,20m** e **E 233.360,60m** ; deste segue confrontando com a propriedade de CÍCERO NECO MORAIS, com azimute de **257°52'30"** por uma distância de 127,60m, até o ponto **M-0003**, de coordenadas **N 9.272.165,39m** e **E 233.235,85m** ; deste segue confrontando com a propriedade de CÍCERO NECO MORAIS, com azimute de **347°52'30"** por uma distância de 133,50m, até o ponto **M-0004**, de coordenadas **N 9.272.295,92m** e **E 233.207,81m** ; deste segue confrontando com a propriedade de CÍCERO NECO MORAIS, com azimute de **77°52'30"** por uma distância de 127,60m, até o ponto **M-0001**, onde teve início essa descrição.

ESTREITO , 23/09/2014

Alexandre Cezar L. da Silva

Responsável Técnico: ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA

ENG.CIVIL - CREA: 180506 D/TO



TOPOGRÁFICO

DATUM: ZONA:
SAD-69 23 M

IMÓVEL : PARTE DA GLEBA POVOADO ESTREITO
DATA ESTREITO

MC: PROJECÃO:
45 WGr. UTM

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

MUNICÍPIO : ESTREITO
ESTADO : MARANHÃO

RESP. TÉCNICO
Alexandre Cezar Leite da Silva
Alexandre Cezar Leite da Silva
CREA: 180506-D/TO

CONVENÇÕES

- Limites da Propriedade
- Hidrografia
- RODOVIA
- Pontos Coletados

ÁREA:
17.034,60 m²
1,7034 ha

PERÍMETRO(m):
522.20

ESCALA :

DATA :
02/09/2014

DESENHO :
Luciano Parente

ERRATA. Na publicação feita dia 26 de fevereiro de 2015 no DOE - MA, página 30, **RESENHA DO CONTRATO Nº. 032/2014. ONDE SE LÊ: "MARCEL EVERTON DANTAS SILVA. Prefeito Municipal". LEIA-SE: "ANTONIO KLEDSON RODRIGUES COSTA. Secretário Municipal de Saúde".**

ERRATA. Na publicação feita dia 26 de fevereiro de 2015 no DOE - MA, página 30, **RESENHA DO CONTRATO Nº. 033/2014. ONDE SE LÊ: "MARCEL EVERTON DANTAS SILVA. Prefeito Municipal". LEIA-SE: "ANTONIO KLEDSON RODRIGUES COSTA. Secretário Municipal de Saúde".**

ERRATA. Na publicação feita dia 26 de fevereiro de 2015 no DOE - MA, página 30, **RESENHA DO CONTRATO Nº. 001/2015. ONDE SE LÊ: "MARCEL EVERTON DANTAS SILVA. Prefeito Municipal". LEIA-SE: "EDIMILSON MEDEIROS DOS SANTOS. Secretário Municipal de Administração".**

ERRATA. Na publicação feita dia 26 de fevereiro de 2015 no DOE - MA, página 30, **RESENHA DO CONTRATO Nº. 003/2015. ONDE SE LÊ: "MARCEL EVERTON DANTAS SILVA. Prefeito Municipal". LEIA-SE: "JOÃO MARINHO. Secretário Municipal de Educação".**

ERRATA. Na publicação feita dia 26 de fevereiro de 2015 no DOE - MA, página 30, **RESENHA DO CONTRATO Nº. 004/2015. ONDE SE LÊ: "MARCEL EVERTON DANTAS SILVA. Prefeito Municipal". LEIA-SE: "JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO NETO. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura".**

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

LEI MUNICIPAL Nº 013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014. Termo De Sanção da Lei Municipal nº. 13/2014, que dispoe sobre a Doação com Encargo de Bem Imovel Privado para o Município de Estreito e dá outras providências. O Prefeito do Município de Estreito-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 13/2014. Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito-Ma, aos 23 (vinte e três) dias do mês outubro de 2014. **CÍCERO NECO MORAIS** Prefeito Municipal. dispõe sobre a doação de bem imóvel privado com encargo para o Município de Estreito e dá outras providências. Considerando que, embora seja a doação de um imóvel particular para o Ente Público Municipal, em razão da doação possuir encargo oneroso para o Município de Estreito - MA, em que haverá compromissos futuros financeiros, requemos a Autorização do Legislativo para o aceite da doação; Considerando que se trata de doação de imóvel doado com destinação (finalidade) certa e com cláusula de reversão, ou seja, caso o município não cumpra com o seu encargo, o imóvel ira retornar para o doador. Considerando que o Art. 34, IX da Lei Orgânica, determina que não será de competência da Câmara apenas as doações sem encargo. Ou seja, a interpretação lógica do referido dispositivo legal, é a de que todas as doações com encargo, tal como a presente doação, necessita de autorização do Legislativo. O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Município de Estreito, Estado do Maranhão, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber parte de imóvel urbano registrado sob o Nº 10.798.765, livro nº 36, fls. 123, no Cartório de Registro Imobiliário de Estreito, com área de 12,00 Hc (doze hectares), equivalente a 120.000 m2 metros quadrados), parte desmembrada da gleba Povoado Estreito na data Estreito, neste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa a descrição perimétrica de um marco cravado junto o

remanescente da fazenda Povoado Estreito, pertencente a Prefeitura Municipal de Estreito - MA, de onde parte limitando-se com Redorico José de Gouveia, nos rumos 34º00 SE, mede 251,00 metros, e 47º00 SE 82,00 metros, daí passa com as divisas da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, nos seguintes rumos e distancias 59º00 NE 205 metros, 41º00 NE 366,00 metros e 83º30 SW 620,00 metros, encontrando o seu perimetro com um total de 1.567,00 metros lineares, conforme mapa e memória descritivo anexos, os quais são parte integrante desde projeto de Lei. **Parágrafo Único** - A doação tem por finalidade especifica a edificação de sede para instalação da Faculdade Municipal de Estreito-MA. **Art. 2º** - Fica estabelecida a retrocessão do bem privado doado, em favor do doador caso não haja efetivado pelo donatário o disposto no **Parágrafo Único** do artigo anterior, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei. **Parágrafo Único** - É vedada a alteração da destinação da doação descrita artigo anterior, sob pena de retrocessão do bem público. **Art. 3º**. Autoriza ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Estreito-MA, que proceda com a lavratura de escritura pública de doação para o Município de Estreito com os fins de direito. **Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2014. **CÍCERO NECO MORAIS** - Prefeito Municipal.

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA

PORTARIA Nº 112, DE 02 DE MARÇO DE 2015. Nomeia comissão para condução e julgamento de processo seletivo simplificado visando contratações temporárias de servidores municipais, na forma da Lei Municipal nº 412/2013. O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 71, IV da Lei Orgânica do Município. Considerando a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o Inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República; Considerando a necessidade de promover as contratações necessárias à regular prestação dos serviços públicos municipais, para atender SEME e a rede municipal de ensino; Considerando a necessidade seleção simplificada de candidatos, na forma da Lei Municipal nº. 412/2013; **RESOLVE: Art. 1º** Nomear para integrar a Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, prevista no art. 7º, da Lei Municipal nº. 412/2013 os seguintes servidores do quadro permanente: I - Presidente: Renata Gonçalves dos Reis Lobo, Matrícula nº. 7915 - CARGO - Analista Administrativo; II - Membro: José Maria Pinheiro - Matrícula nº. 3021 - CARGO - Professor. III - Membro: Josanildes das Mercês Lemos Mendes - Matrícula nº. 0019 - CARGO - Professora; **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Alcântara, do Estado do Maranhão, dos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. **DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JUNIOR** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA

PORTARIA Nº 084, DE 02 DE MARÇO DE 2015. Designa servidores para compor a Comissão Responsável pelo Recebimento e Análise da Documentação relativa ao preenchimento dos requisitos indispensáveis a posse dos nomeados no Concurso 001/2014, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Zé Doca, Estado do Maranhão, **ALBERTO CARVALHO GOMES**, no uso de suas atribuições legais, e respaldado no Art. 64, inciso X, da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o Edital de Convocação 001/2015, de 25 de fevereiro de 2015, emanado pelo Gabinete do Prefeito, que con-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2018
PROJETO DE LEI Nº 010/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de uso de bem público municipal mediante termo de cessão de uso de bem e dá outras providências.

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 105 do Regimento Interno, submetem à apreciação do Egrégio Plenário, a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o Art. 2º do Projeto de Lei nº 010/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O presente Projeto de Lei tem por objeto a CESSÃO DE USO, POR TEMPO DE 20 (vinte) ANOS, de uma área de 17.030,60 m², Povoado Estreito, Data Estreito, livro nº 02, folhas nº 124/124v, Selo Extrajudicial nº 21.179.069, Cartório de Registros Públicos de Estreito, na qual consta o Prédio destinado à Faculdade Municipal de Estreito, o qual será utilizado para a instalação do Polo da UEMASUL de Estreito.”

JUSTIFICATIVA:

A redação original do Projeto de Lei nº 010/2018, fala que o tempo de Cessão de Uso à UEMASUL será de 10 anos, tal tempo em nosso entender é curto demais, haja visto o enorme alcance social envolvido, representando uma grande conquista à comunidade, e, que é um dever do legislador observar e satisfazer o interesse público.

Estreito, 06 de setembro de 2018.

Vereadora **SABRINA LEITE**

Vereador **PEDRO PACHECO**

Vereador **JOSE AMARAL VILAR**

Vereador **HELISMAR MOREIRA DE FREITAS**

CÂMARA
Projeto Nº 07/2018 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 30 / 09 / 2018
D. Souza



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 007 /2018

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 010, de 23 de julho de 2018.

EMENTA: O Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal CICERO NECO MORAIS, dispõe sobre autorizar a Cessão de uso para o Estado do Maranhão, através da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL de imóvel de propriedade do município.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa (Art. 66) cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise.

As proposições atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa Municipal, foi possível constatar que o projeto em exame não contraria aos preceitos ou princípios de Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal de 1988, tendo em vista que a própria Lei Orgânica do Município autoriza a cessão de uso de bens municipais desde que exista o interesse público relevante, há de se considerar também que se trata de impacto financeiro – orçamentário nulo, posto que as obrigações financeiras serão suportadas exclusivamente pela UEMASUL.

CONCLUSÃO: O Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, esta Comissão manifesta pela constitucionalidade e regularidade do projeto de lei, visto que condiz com as prescrições constitucionais, da mesma forma, a presente proposição encontra respaldo jurídico no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Estreito.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, inclusive tendo sido sanadas as situações que poderiam suscitar dúvidas, opinamos favorável a tramitação e aprovação do projeto.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 04 de setembro de 2018.


SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

Fone: (99) 3531-7979

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Helismar M. de Freitas

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Analdiney Brito Noletto

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Pedro Sérgio Rocha Pacheco

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Membro